



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR AYRON FREIXO

**PROJETO DE LEI nº 032/2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "QUERO SABER QUEM VOCÊ É" DESTINADO A REALIZADO DE CENSO PARA AS PESSOAS COM O TRANSTRONO DO ESPECTRO DO AUTISMO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Arraial do Cabo o Programa "Quero saber quem você é", destinado a realização de censo para a inclusão de pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo.

**Parágrafo Único.** Define-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: Autismo Leve, Autismo Moderado e Autismo Grave.

**Art. 2º.** O Programa criado por esta lei tem os seguintes objetivos:

- I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- II - Criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA;
- III - Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA;



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR AYRON FREIXO

- IV - Promover a conscientização de que o autismo é um transtorno, com sinais bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que pode ou não afetar a cognição;
- IV - Incentivo a formação de um núcleo específico para o Transtorno do Espectro do Autismo, no Centro de Referência em Educação;
- V - Oferta de formação aos profissionais envolvidos através de procedimento exclusivo de inclusão que envolva avaliação, acompanhamento e adaptações necessárias, garantindo o atendimento igualitário à pessoa com TEA de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes as diferentes situações.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, será realizado censo no âmbito dos equipamentos de parque escolar municipal para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Parágrafo Único.** A partir dos dados coletados por meio do censo do Programa criado nesta Lei será elaborado um Cadastro Único de Inclusão.

**Art. 4º.** Per meio do programa criado nesta Lei, para assegurar o acesso aos locais em que é exigida sua apresentação, será emitida a carteira do autista às pessoas com TEA, na qual deverá constar:

- I - A especificação da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II - Os dados pessoais básicos e
- III - O grau da deficiência

**Art. 5º.** O primeiro censo do Programa criado nesta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos.



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR AYRON FREIXO

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 12.764 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista estabelece a importância da realização de um censo periódico para que o poder público possa organizar a oferta de serviços, bem como facilitar e promover uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com as pessoas com autismo.

Arraial do Cabo, 31 de Março de 2022.

---

**Ayron Pinto Freixo**

**Vereador**